



**Universidade Federal do Piauí - UFPI**

Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGEL

**O Presidente da Comissão de Seleção 2015/2017, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, área de Estudos Literários** da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e, considerando o pedido de recurso relativo à Etapa *Publicação dos resultados da arguição*, do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras, biênio 2015-2017.

**RESOLVE:**

**Indeferir o recurso encaminhado à comissão de seleção relativa ao número de inscrição 9137**, pleiteante e parte interessada, “contra a decisão relativa ao resultado da arguição sobre o pré-projeto” (folha 1, linhas 5 e 6 do processo instruído).

**A decisão fundamenta-se** no fato de que a(o) candidata(o) 9137, malgrado apresente em sua defesa que “todos os questionamentos foram respondidos prontamente” (folha 1, linha 8 do processo instruído), sua exposição, quando da realização da entrevista, pecara por uma ausência de metalinguagem quanto ao tema proposto no próprio pré-projeto da candidata, ausência esta preenchida com caracterizações vagas do objeto, do tema e da questão norteadora. Ainda que a(o) candidata(o) 9137 tenha se declarado, de fato, “disponível, flexível diante do propósito de participar deste programa de pós-graduação” (folha 1, linhas 11 e 12 do processo instruído), a(o) mesma(o) não se mostrara preparada, pelas razões acima arroladas, tal como pleiteia em sua defesa e, como agravante, cabe a esta Comissão asseverar que não compete à(ao) candidata(o) a prerrogativa de afirmar, em tom peremptório, que “me apresentei preparada” (folha 1, linha 11 do processo instruído), visto que compete, precisamente, ao trabalho desta Comissão a avaliação do quanto cada candidata(o) se mostra apto ou não, respeitadas as disposições do Edital 01/2014. Como agravante, saliente-se que a estratégia de defesa da(o) candidata(o) 9137 toma por base uma suposta rejeição da Banca Examinadora quanto a sua disponibilidade para eventual ingresso e cumprimento de suas funções discentes no Mestrado em Letras, sem levar em conta os problemas teóricos e metodológicos candentes em sua exposição, aos quais, em diferentes momentos, foram assinalados pela Banca Examinadora, sempre oferecendo à à(ao) candidata(o) a oportunidade de esclarecimentos que, em nenhuma das ocasiões, foram satisfeitos. Ademais, a defesa apresentada peca por pautar a apreciação da(o) candidata(o) em impressões pessoais relativas à entrevista como, por exemplo, ao afirmar na folha 1, linhas 8 a 11 do processo instruído, que “em momento algum, tive a percepção de está (*sic*) sendo rejeitada, muito pelo contrário, as expressões dos membros da banca passavam a ideia positiva de aceitação as (*sic*) minhas respostas”, sem levar em conta o cerne de suas deficiências teóricas e, como agravante, sugerindo o risco de um julgamento subjetivo por parte da Banca Examinadora, mediante o uso de “a percepção de está (*sic*) sendo rejeitada” (folha 1, linha 9 do processo instruído) e a afirmação de que “quanto ao aspecto disponibilidade percebi certa rejeição por parte da banca arguidora” (folha 1, linhas 12 a 14 do processo instruído). A opacidade da(o) candidata(o) 9137 quanto à percepção dos próprios problemas teóricos e metodológicos, já manifestada na etapa de avaliação de pré-projetos e agravada sensivelmente na